A C Ó R D Ã O

TC-022389.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Cidadania Raízes.
Responsáveis: Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal), Alexandre Rafael Barbeta e Jorge Luis Kay (Conselheiros-Presidentes da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2019.
Valor: R$3.369.756,31.
Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-1.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. JUSTIFICADO O DESCUMPRIMENTO DE ALGUMAS METAS. FALHAS CIRCUNSTANCIAIS. TRANSPARÊNCIA. CUMPRIMENTO APENAS PARCIAL DOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527/11 E DO COMUNICADO SDG Nº 16/2018. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONTROLE INTERNO. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2019 a título do Contrato de Gestão nº 537/2019, de 20/9/19, havido

entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto de Cidadania Raízes, no montante de R$ 1.866.508,00, quitando-se os Responsáveis.

Recomenda aos Interessados que: 1) adotem, em eventuais novas parcerias do gênero, estratégias de retenção e engajamento de alunos, como programas de apoio acadêmico e psicossocial, além de investir na capacitação contínua das equipes, estabelecendo robusto sistema de monitoramento e avaliação perene, com o fito de identificar e corrigir rapidamente quaisquer desvios, garantindo, ao fim e ao cabo, o integral cumprimento das metas fixadas; 2) cumpram com rigor os dispositivos legais relativos à transparência dos atos praticados mediante a divulgação por via eletrônica de todas as informações sobre as atividades e os resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11 e do Comunicado SDG nº 16/2008; e, 3) adotem os esforços necessários para que futuras aplicações de recursos públicos por Entidades do Terceiro Setor sejam efetiva e devidamente acompanhadas pelo Sistema de Controle Interno, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-017469.989.20-6).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**